PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Orobó, por intermédio do seu **Agente de Contratação**, designado(a) pela Portaria nº 520/2026, torna público que realizará processo administrativo de CREDENCIAMENTO, conforme conceitua o inc. XLIII Art. 6º da NLLC, o procedimento será na forma ELETRÔNICA. O suporte para apoio tecnológico, estará disponível no site https://www.licitanet.com.br/ . O objeto trata do credenciamento de estabelecimentos, clínicas e entidades de saúde aptas, licenciadas e autorizadas a prestar serviços médicos especializados na área de Oftalmologia (compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos a laser e intervenções cirúrgicas eletivas), destinados ao atendimento regulado da população do Município de Orobó/PE, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. O credenciamento será conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu Art. 74, inciso IV, e Art. 79, o Decreto Estadual nº 58.959/2025, demais normas pertinentes do Sistema Único de Saúde, as instruções normativas da SEGES/MGI, orientações consolidadas da Advocacia-Geral da União (AGU), jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), e os Decretos Municipais regulamentadores vigentes, sob a égide dos Princípios Gerais da Administração Pública.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Credenciamento será realizado em sessão pública permanente, de forma online, por meio da rede mundial de computadores, mediante rigorosas condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases processuais

1.2. A participação neste procedimento de Chamamento Público implica a aceitação plena, integral e irretratável por parte do interessado de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, designado por ato da autoridade competente, denominado **Agente de Contratação**, juntamente com a sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo https://www.licitanet.com.br/ (Provedor)

1.4. **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**: a partir das 08:00 do dia 20/08/2026

1.5. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**: a partir das 08:00 do dia 20/08/2026

1.6. **FIM DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**: às 23:59. do dia 19/08/2027.

1.7. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**: Observado o prazo legal, qualquer interessado poderá formular pedidos de esclarecimentos diretamente na plataforma https://www.licitanet.com.br/, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

1.8. **RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.9. **LOCAL DO CHAMAMENTO**: em ambiente virtual com apoio da plataforma https://www.licitanet.com.br/. Na oportunidade de realização da sessão pública, a equipe reunir-se-á na sala da comissão de licitações, na Avenida Estácio Coimbra, 19, Centro, CEP: 55.745-000 - Orobó (PE).

1.10. **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**: Agente de Contratação: Taciana Aguiar Souza de Morais - Equipe de Apoio: Sivaneide Maria Salvador Maklad e Cassandra Lopes de Assis, conforme Portaria nº 520/2026.

1.11. O prazo inicial de vigência deste instrumento editalício de Credenciamento Eletrônico será de 01 (um) ano, admitindo-se sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e demonstrado o manifesto interesse da Administração Pública, mantendo-se a possibilidade de cadastramento ininterrupto de novos interessados durante todo o período, em fiel cumprimento ao disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.13. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

1.14. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema, a data e horário para retomada da sessão.

1.15. Os prazos para encaminhamento do peido de credenciamento e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

1.16. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

1.16.1. São considerados fatos que justificam ou ensejam a suspensão e retomada, nos termos do subitem anterior:

a) **queda do sistema**
b) **indisponibilidade da plataforma**
c) **falha de conexão**
d) **instabilidade do portal**
e) **análise de planilhas complexas**
f) **avaliação de amostras**
g) **parecer de engenharia**
h) **verificação de compatibilidade técnica**
i) **decisão da autoridade competente**
j) **suspensão cautelar**
k) **recomendação da assessoria jurídica**
l) **decisão do controle interno**
m) **determinação do TCU/TCE**
n)

1.17. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da sessão pública, através do sistema https://www.licitanet.com.br/.

1.18. O Edital completo e os seus respectivos Anexos técnicos encontram-se plenamente disponíveis para consulta pública imediata na plataforma eletrônica e no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a partir da data de sua publicação oficial.

1.19. Toda e qualquer alteração, retificação, errata, adendo, suspensão ou revogação que porventura venha a ocorrer nos termos deste Edital será objeto de ampla e obrigatória divulgação na mesma forma do ato original, conforme os ditames do Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, restando disponível aos interessados nos endereços institucionais oficiais eletrônicos do Município.

1.20. O presente Chamamento Público destina-se à formação de rede de credenciados, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I e art. 79, da Lei nº 14.133/2021, configurando contratação paralela e não excludente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o(a) credenciamento de estabelecimentos, clínicas e entidades de saúde aptas, licenciadas e autorizadas a prestar serviços médicos especializados na área de Oftalmologia (compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos a laser e intervenções cirúrgicas eletivas), destinados ao atendimento regulado da população do Município de Orobó/PE, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, em estrita observância às especificações, quantitativos, padrões de qualidade e condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação sanitária vigente.

2.2. O credenciamento de que trata este Edital caracteriza-se como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O critério de seleção adotado ampara-se taxativamente no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consubstanciando-se na modalidade de **seleção a critério de terceiros**, hipótese na qual a escolha do prestador devidamente habilitado e credenciado fica a cargo exclusivo do usuário beneficiário direto da prestação de serviços de saúde regulados.

2.4. A forma detalhada de execução dos procedimentos médicos, seus quantitativos físicos máximos estimados, os valores unitários preestabelecidos e os prazos operacionais encontram-se pormenorizados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.5. Com o intuito técnico-operacional de garantir a contínua atualização quantitativa e a permanente adequação às inovações médicas e diretrizes do SUS, será admitida a realização de atualizações, ajustes e inclusões de itens e códigos procedimentais correlatos, desde que formalmente justificados e preservada a caracterização geral do objeto licitado.

2.6. A periodicidade ordinária das atualizações técnicas e orçamentárias ocorrerá a cada exercício financeiro, admitindo-se sua ocorrência de forma excepcional e motivada a qualquer tempo, sempre que se fizer estritamente necessário para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde pública.

2.7. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá em caráter aberto para o ingresso permanente de novos interessados durante todo o período em que o Credenciamento mantiver-se vigente, em perfeita harmonia com o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Enquanto o Edital estiver em vigor, restará autorizado o credenciamento e a adesão de novos estabelecimentos e pessoas jurídicas a qualquer tempo, desde que restem plenamente preenchidas e demonstradas as condições de habilitação exigidas.

2.9. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo, obrigação de contratação ou qualquer caráter de exclusividade por parte da Administração Municipal, consubstanciando-se em mera expectativa de direito, estando a efetiva celebração do contrato condicionada à conveniência e oportunidade, à necessidade do Município de Orobó, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à estrita observância das regras de convocação e distribuição de demanda estabelecidas neste Edital.

2.10. Os serviços de saúde contratados deverão ser prestados com submissão irrestrita aos princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à gratuidade das ações para os usuários e à vedação de cobrança de qualquer valor complementar aos pacientes (Art. 199, § 3º, da Constituição Federal).

2.11. Em caso de divergência entre as especificações do objeto registradas no sistema https://www.licitanet.com.br/ e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as regras do Edital e do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1 **DOS PARTICIPANTES**

3.1.1. Poderão participar deste procedimento de Credenciamento Eletrônico as pessoas jurídicas e entidades de saúde que desenvolvam atividades comerciais e profissionais estritamente compatíveis com o objeto deste certame, possuindo instalações técnico-operacionais adequadas e autorizadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes para a execução dos procedimentos cirúrgicos demandados.

3.1.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que, de forma robusta, comprovem nos autos eletrônicos o atendimento integral de todas as exigências, critérios de qualificação e condições estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos técnicos.

3.1.3. O interessado legalmente organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá, adicionalmente, declarar em campo próprio e específico do sistema eletrônico o pleno atendimento dos requisitos exigidos e estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. A veracidade de todos os dados e informações inseridos na Solicitação de Credenciamento constitui responsabilidade exclusiva do interessado, o qual deverá comprová-los de forma inequívoca mediante a apresentação de toda a documentação listada no Item 5 deste instrumento convocatório.

3.1.5. O interessado assume responsabilidade exclusiva, formal e irrestrita pelas transações eletrônicas efetuadas em seu nome, declarando como firmes, jurídicos e verdadeiros os atos praticados por seu representante legal, restando afastada qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública promotora por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.6. É de obrigação única do interessado cadastrado conferir e atestar a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos oficiais e mantê-los permanentemente atualizados junto aos órgãos emissores e à entidade credenciante, promovendo a retificação imediata de quaisquer registros que se tornem desatualizados ou eivados de incorreção.

3.1.7. A inobservância da atualização cadastral contínua poderá ensejar a imediata inabilitação do interessado no momento de avaliação periódica da documentação

3.1.8. As interessadas em participar deste Chamamento Público, deverão possuir cadastro regular no portal do https://www.licitanet.com.br/.

3.1.8.1. O cadastro e operacionalização do sistema no portal do https://www.licitanet.com.br/, é de exclusiva responsabilidade da proponente interessada;

3.1.8.2. O suporte e apoio técnico, compete exclusivamente ao portal https://www.licitanet.com.br/

3.1.9. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas mantenedor(es) da(a) plataforma(a), e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 **DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

3.1.1 Não poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes vedações, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a) **aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**

b) **encontrem-se em processo de dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo se houver plano acolhido judicialmente);**

c) **estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública do Município de Orobó;**

d) **foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

e) **aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

f)**que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**

g) **agente público do órgão ou entidade licitante;**

h) **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - CONTRATADAIP, atuando nessa condição;**

i)

3.1.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. As entidades interessadas deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica exigida, conforme especificado no tópico de Habilitação deste Edital.

3.3. A participação no certame implica, para a entidade interessada, a declaração tácita de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas neste item e na legislação vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de falsidade.

3.4. O deferimento da participação está condicionado à apresentação de toda a documentação exigida, dentro dos prazos e formatos estipulados por este instrumento convocatório, sendo de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento das publicações e comunicações oficiais referentes a este Chamamento Público.

3.6 DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.6.1. A efetiva participação no presente Credenciamento implica a integral, irrestrita e incondicional aceitação de todas as cláusulas, critérios e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e nas normas de direito público que o integram, importando no enquadramento técnico do objeto pretendido às necessidades da Administração.

3.6.2. Os interessados deverão solicitar formalmente o seu credenciamento por intermédio da plataforma eletrônica oficial indicada, anexando a totalidade da documentação exigida a partir do momento de abertura contínua do certame.

3.6.3. Os interessados em aderir ao Credenciamento deverão manifestar expressamente sua aceitação e submissão aos preços unitários fixados pela Administração neste Edital, informando a capacidade operacional de atendimento em relação ao quantitativo máximo anual estimado para cada procedimento cirúrgico.

3.6.4. O quantitativo ofertado pelo interessado em sua manifestação técnica deve guardar estrita compatibilidade e observar o limite máximo demandado pela Administração Pública na cotação referencial.

3.6.1 A participação no Chamamento Público dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento para credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos

3.7. A inserção de declaração falsa ou eivada de omissão dolosa sujeitará o interessado às severas sanções administrativas, civis e penais capituladas em lei e neste Edital.

3.8. Constitui ônus exclusivo do interessado acompanhar detidamente todas as operações, comunicações e avisos processuais emitidos no sistema eletrônico antes, durante e após a inserção da solicitação de credenciamento, arcando com eventuais perdas decorrentes de sua desconexão ou omissão.

3.9. Caberá ao interessado acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, durante todo o prazo em que estiver vigendo o chamamento público, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital.

4.2. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão protocolar o Requerimento de Credenciamento, juntamente com todos os documentos de habilitação, mediante envio de documentação digitalizada em formato PDF (Portable Document Format) por meio do sistema https://licitanet.com.br/, podendo excepcionalmente em caso de indisponibilidade temporária do sistema, encaminhar para o e-mail institucional: licitacao_orobo@yahoo.com.br. Os arquivos deverão estar legíveis, sem senhas ou restrições de leitura.

4.3. A documentação, deverá ser apresentada com estrita observância aos seguintes requisitos:

4.3.1. Estar redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

4.3.2. Conter todas as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da entidade ou devidamente assinadas com certificado digital padrão ICP-Brasil;

4.3.3. Estar acompanhada de índice que facilite a localização dos documentos de habilitação e da capacidade técnica.

4.4. Para fins de complementação e formalização do pedido, o interessado deverá protocolar, conjuntamente com os documentos listados, a Minuta de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, nos termos do Modelo constante do Anexo II.

4.5. Os documentos exigidos serão avaliados em estrita consonância com os parâmetros dispostos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se necessários e suficientes para atestar a plena capacidade do interessado de executar o objeto contratual.

4.6. O Agente de Contratação verificará a inserção da declaração firmada pelo interessado atestando que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, respondendo o declarante civil e criminalmente por qualquer falsidade cometida, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O interessado deverá apresentar declaração expressa asseverando que a sua proposta e solicitação compreende a integralidade dos custos para o absoluto cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do objeto médico-hospitalar regulado.

4.8. Constitui obrigação técnico-administrativa permanente da entidade credenciada manter a validade e a estrita regularidade de toda a documentação exigida neste edital durante todo o período em que mantiver vínculo com a Administração Pública, comunicando formalmente qualquer alteração contratual superveniente.

4.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação serão de exclusiva responsabilidade da Instituição interessada, não cabendo ao Município de Orobó qualquer ônus ou indenização por estas despesas, independentemente do resultado do procedimento.

4.10. Caberá aos interessados em participar do chamamento, acompanhar as operações no sistema eletrônico, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

5.1. O presente Chamamento Público será conduzido pelo Agente de Contratação designado(a) pela autoridade competente do Município de Orobó, com o apoio da respectiva equipe, cabendo-lhe tomar as decisões, impulsionar o procedimento e realizar todas as atividades necessárias ao bom andamento do certame.

5.2. No exercício de suas funções, caberá ao Agente de Contratação, precipuamente:

5.2.1. Receber os Requerimentos de Credenciamento e os respectivos documentos de habilitação apresentados pelas Instituições/entidades interessadas;

5.2.2. Analisar e conferir a documentação apresentada, verificando a sua regularidade, validade e a estrita conformidade com as exigências deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.3. Avaliar se a capacidade instalada e o plano de trabalho apresentados pela entidade estão em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Orobó;

5.2.4. Decidir sobre o deferimento (habilitação) ou indeferimento (inabilitação) dos pedidos de credenciamento, fundamentando tecnicamente as suas decisões;

5.2.5. Publicar, nos meios de comunicação oficiais do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a relação das entidades credenciadas e daquelas que tiveram seus pedidos indeferidos;

5.2.6. Receber, examinar e instruir os eventuais recursos interpostos, exercendo o juízo de retratação ou encaminhando-os à autoridade superior competente para decisão final;

5.2.7. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para fins de homologação do resultado do Chamamento Público.

5.3. Em observância ao princípio do formalismo moderado, é facultado ao Agente de Contratação promover diligências em qualquer fase do procedimento, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no requerimento, salvo nos casos previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos os interessados.

5.5. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar manifestação técnica de especialistas da Secretaria de Saúde ou parecer jurídico da Procuradoria do Município de Orobó para subsidiar a sua tomada de decisão, especialmente na avaliação da capacidade técnica das entidades filantrópicas interessadas.

6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Recebido os arquivos eletrônicos contendo o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação, o Agente de Contratação do Município de Orobó

procederá à sua análise no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de protocolo.

6.2. Por se tratar de procedimento contínuo, a análise será realizada de forma sequencial, respeitando a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos pelos interessados.

6.3. A avaliação consistirá na verificação do cumprimento das condições de participação e na conferência da validade, autenticidade e regularidade de todos os documentos de habilitação exigidos, e do respectivo enquadramento às necessidades técnicas do Termo de Referência.

6.4. Do Saneamento de Falhas (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

6.4.1. Constatada a falta de algum documento, a existência de documentos com prazo de validade expirado, ou qualquer falha formal na documentação apresentada, o Agente de Contratação suspenderá a análise e promoverá diligência, concedendo à Instituição o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para sanear a falha ou complementar a instrução.

6.4.2. É vedada a criação de documento novo ou a alteração de fatos já ocorridos, sendo permitida apenas a apresentação de documentos que já existiam à época do protocolo do requerimento, mas que não foram entregues por equívoco, ou a atualização de certidões que tenham vencido durante o trâmite da análise pelo Município de Orobó.

6.5. Será indeferido o pedido de credenciamento da entidade que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.5.1. Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital, após esgotado o prazo para saneamento de falhas concedido por diligência;

6.5.2. Apresentar documentação contendo vícios insanáveis, rasuras, adulterações ou declarações falsas;

6.5.3. Não comprovar a qualificação técnica necessária ou a capacidade instalada exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Orobó para a prestação dos serviços em mutirão;

6.5.4. Incidir em qualquer das vedações legais previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Concluída a análise, o Agente de Contratação emitirá parecer fundamentado acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

6.7. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial da AMUPE, no sítio eletrônico oficial do Município de Orobó e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrindo-se o prazo legal para eventual interposição de recursos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia e indispensável ao exame da documentação de habilitação do solicitante, o Agente de Contratação realizará minuciosa consulta aos cadastros públicos de restrição ao direito de licitar e contratar com o Poder Público, a fim de atestar a inexistência de sanções impeditivas vigentes, consultando obrigatoriamente os seguintes bancos de dados institucionais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União;

d) Relação de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

7.2. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da pessoa jurídica solicitante e também de seus sócios administradores ou majoritários, por força da extensão de efeitos decorrentes do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e do princípio de moralidade administrativa.

7.3. Eventuais tentativas de burla às sanções administrativas serão rigorosamente apuradas por meio da verificação de vínculos societários ocultos, linhas de atuação idênticas, transferências patrimoniais simuladas ou direções comuns entre empresas.

7.4. Constatada preliminarmente qualquer incompatibilidade ou registro de sanção vigentes, o interessado será formalmente convocado para manifestação prévia no prazo legal, assegurando-se o contraditório.

7.5. Caso reste confirmada a vigência de sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

7.6. Constitui dever do interessado atualizar previamente as certidões e comprovações de regularidade fiscal e trabalhista para que se encontrem com prazo plenamente válido no momento de inserção eletrônica do pedido.

7.7. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação imediata do solicitante, exceto se o Agente de Contratação, por meio de diligência realizada no momento da sessão pública, logre êxito em emitir certidão eletrônica válida em substituição àquela vencida apresentada.

7.8. Habilitação Jurídica:

a) No caso de Empresário Individual: inscrição regular no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede de atuação;

b) No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento formal comprobatório de eleição e investidura de seus atuais administradores;

c) No caso de Sociedade Empresária Estrangeira: portaria oficial de autorização de funcionamento em território nacional, devidamente publicada no Diário Oficial da União e arquivada perante a Junta Comercial competente da unidade federativa em que se localizar a sua sucursal ou filial;

d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo ou estatuto social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, devidamente acompanhada do documento formal de designação de seus administradores em exercício;

e) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: prova de inscrição do ato constitutivo específico da filial no registro público competente do local de sua operação, acompanhado da averbação formal perante o registro de localização da matriz;

f) No caso de Sociedade Cooperativa: ata de fundação, estatuto social atualizado e a ata da respectiva assembleia geral que o aprovou, devidamente arquivados perante a Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, além do registro de regularidade perante a entidade de representação das cooperativas, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.9. Os documentos societários apresentados deverão estar obrigatoriamente acompanhados de todas as alterações posteriores registradas ou da respectiva consolidação contratual em vigor.

7.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

7.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

7.10.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.11. Caso o fornecedor seja legalmente considerado isento ou imune de tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar documentalmente tal condição jurídica por meio de certidão ou declaração oficial expedida pela respectiva Fazenda Pública competente, na forma da lei.

7.12. Em estrita observância ao que dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que esta apresente qualquer restrição ou vício.

7.12.1. Constatada a existência de restrição documental na fase de habilitação, será concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização, obtenção das certidões negativas ou emissão de certidões positivas com efeito de negativa. Ressalta-se que, devido à natureza jurídica não concorrencial do Credenciamento (Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021), no qual restam contratados todos os que preencham os requisitos edilícios, mostram-se inaplicáveis as regras de direito de preferência por empate ficto ou o estabelecimento de cotas de mercado exclusivas.

7.13. Qualificação econômico-financeira

7.13.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos a seguir, devidamente justificados no presente processo licitatório, restringindo à apresentação da seguinte documentação:

7.4.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.13.2. Nos casos em que na comarca jurisdicionaria da sede da licitante, não tramitam mais processos físicos, deverá ser comprovada a condição de regularidade, acerca da inexistência de feitos sob falência, concernentes ao CNPJ da proponente, nos termos e condições estabelecidos em regulamento do órgão competente

7.13.3. Para as instituições sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tjpe.

7.13.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025);

a) caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subitem 7.13.4, limitar-se-ão ao último exercício social;

b) apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contábil, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1
Sendo:
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
SG = AT / (PC+ELP)
LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

7.13.5. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

7.13.6. Caso a instituição interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

7.13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.13.8. Do Momento de Exigência:

a) Deverão ser apresentados pelas instituições as demonstrações contábeis do último e penúltimo exercício da seguinte forma:

b) As que não utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a partir de 1º de maio do ano corrente, de acordo com os arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e arts. 132 e 133, da Lei Federal n.º 6.404/1976;

c) As que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), até o último dia útil do mês definido em portaria ou instrução normativa da Receita Federal do Brasil, vigente, que trata da matéria.

7.13.9. Composição Mínima das Demonstrações Contábeis:

a) As instituições deverão apresentar o Balanço patrimonial e demonstração do resultado, conforme o estabelecido nos artigos 1.179 e 1.180 do Código Civil (Lei n.º 10.406/02), apresentáveis de acordo com as regulamentações atualizadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que comprovem a aptidão econômica da empresa

7.13.10. No caso das ME/EPP e equiparadas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para ME/EPP e equiparadas, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

7.13.11. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o artigo 1.181 do Código Civil e a Instrução Normativa n.º 82/21 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

7.13.12. Os balanços e demonstrações contábeis devem ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.13.13. Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê o art. 176 da Lei Federal n.º 6.404/1976 e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em seu pronunciamento de n.º 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o art. 186 da Lei Federal 6.404/1976.

7.13.14. As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei Federal n.º 11.638/07 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

7.13.15. Os prazos de encerramento e fechamento de cada exercício social referente às demonstrações contábeis devem seguir as previsões estabelecidas para cada tipo societário, ou as previsões relativas de acordo com seu regime tributário.

7.13.16. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto n.º 7.979/13 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

7.13.17. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas instituições ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto Federal n.º 8.683/16, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

7.14. Qualificação Técnica:

7.14.1. Para a escorreita comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade de saúde para a realização dos procedimentos médico-cirúrgicos oftalmológicos, os interessados deverão instruir o processo com os seguintes documentos:

a) Apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a execução anterior de serviços médico-hospitalares ou ambulatoriais de oftalmologia de complexidade equivalente ou superior;

b) Comprovação de inscrição regular e ativa do estabelecimento perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) correspondente;

c) Apresentação da relação nominal do corpo técnico executor, acompanhada da comprovação do **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia** ativo para os médicos oftalmologistas responsáveis pelos atendimentos, exames a laser e procedimentos cirúrgicos;

d) Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitido pela autoridade de vigilância sanitária competente (Municipal ou Estadual), atestando a plena conformidade estrutural das instalações, consultórios, salas de exames, centro cirúrgico oftalmológico ou hospital-dia.

7.15. O fornecedor credenciando disponibilizará à Administração Pública todas as informações necessárias e suficientes para a plena comprovação de autenticidade e legitimidade dos atestados técnicos apresentados, exibindo formalmente, quando assim solicitado, cópias dos contratos originários, indicação de endereços de contato e localização das unidades onde foram executados os objetos precedentes.

7.16. A documentação apresentada deverá ter validade na data de sua entrega. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, o Município de Orobó aceitará como válidos aqueles expedidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Agente de Contratação poderá, motivadamente e durante a fase de análise documental, convocar os interessados para prestar esclarecimentos pontuais acerca dos documentos juntados, bem como para sanear falhas formais ou complementar a juntada de certidões, fixando para tanto o prazo máximo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas através do sistema.

8.2. A apreciação processual consistirá no exame rigoroso de conformidade e aderência material de toda a documentação apresentada pelo interessado em relação às exigências técnicas e jurídicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos estruturantes.

8.3. A autenticidade e a validade temporal de todas as certidões extraídas via internet serão obrigatoriamente validadas pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos emissores por ocasião da análise da solicitação de credenciamento.

8.4. Salvo a ocorrência de situação excepcional ou de força maior devidamente motivada nos autos, fixa-se o prazo máximo ordinário de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da solicitação no sistema, para que a Administração Pública avalie e comunique oficialmente o interessado acerca do acolhimento ou do indeferimento fundamentado do seu pedido de credenciamento.

8.5. Após a conclusão da fase de análise e o deferimento da habilitação técnica e jurídica, o resultado será homologado pela autoridade competente e a Instituição será formalmente credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Orobó, mediante a assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo II).

8.6. Conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, o deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à efetiva celebração de contrato ou à demanda imediata por parte da Administração Municipal.

8.7. A efetiva convocação para a prestação dos serviços estará sempre condicionada:

8.7.1. À real necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Orobó;

8.7.2. À disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

8.7.3. À rigorosa observância das regras de distribuição de demanda entre todos os credenciados, assegurando a contratação paralela e não excludente.

8.8. A entidade credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do seu credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital, bem como as condições de infraestrutura e capacidade instalada informadas no momento do requerimento.

8.9. O Município de Orobó poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da credenciada.

8.10. Nos casos em que ocorrer a rejeição ou o indeferimento da solicitação de credenciamento, o Agente de Contratação registrará detalhadamente no sistema os motivos fáticos e jurídicos determinantes da decisão administrativa desfavorável.

8.11. O postulante que tiver o seu pedido técnico indeferido poderá corrigir os erros formais detectados ou suprir as omissões documentais que ensejaram o julgamento de inabilitação, devendo fazê-lo mediante a abertura e protocolo de uma nova solicitação de credenciamento no sistema, sem prejuízo de sua participação.

8.12. Todos os interessados e estabelecimentos de saúde que preencherem integralmente e satisfizerem os requisitos jurídicos e técnicos deste Edital e de seus anexos serão devidamente credenciados no órgão público

8.13. O descredenciamento da entidade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

8.13.1. **A pedido da credenciada:** Mediante requerimento formalizado por escrito e dirigido à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja obrigações pendentes de execução que prejudiquem o atendimento aos usuários do SUS;

8.13.2. **De ofício (Pela Administração):** Mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a credenciada:

a) Perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas;

b) Descumprir as obrigações e diretrizes operacionais estabelecidas no Termo de Referência ou na legislação do SUS;

c) Recusar-se, sem justificativa plausível, a prestar os serviços quando formalmente convocada;

d) Praticar atos ilícitos ou sofrer sanções que a impeçam de contratar com o Poder Público.

8.14. Da Adjudicação:

8.14.1. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, o Agente de Contratação adjudicará o objeto deste Chamamento Público que tiverem sua habilitação deferida, encaminhando os autos do processo à autoridade superior competente.

8.15. Da Homologação e Ratificação:

8.15.1. Recebidos os autos regulares, a autoridade superior do Município de Orobó, representante do órgão demandante procederá à:

13.9.1.1 Homologação do resultado do Chamamento Público, atestando a legalidade e a regularidade dos atos praticados durante o procedimento;

13.9.1.2 Ratificação da hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. Dos Efeitos da Homologação:

8.16.1. A homologação constitui o ato final da fase preparatória e de seleção, confirmando a aptidão da entidade para integrar o cadastro de prestadores, autorizando a subsequente assinatura do Termo de Credenciamento.

8.16.2. Conforme estabelecido nas disposições preliminares deste instrumento, a adjudicação e a homologação não impõem ao Município de Orobó a obrigatoriedade de celebrar contratos de prestação de serviços imediatamente, caracterizando-se apenas como expectativa de direito.

8.17. Da Revogação e Anulação (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

8.17.1. Até a assinatura do Termo de Credenciamento ou do respectivo contrato, a autoridade competente do Município de Orobó poderá:

13.11.1.1 **Revogar** o presente Chamamento Público, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

13.11.1.2 **Anular** o procedimento, de ofício ou por provocação de terceiros, caso seja constatada ilegalidade insanável que vicie o processo.

8.18. Nos casos de revogação ou anulação, será assegurada a prévia manifestação das entidades credenciadas ou em fase de credenciamento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.19. O ato de homologação e a ratificação da inexigibilidade de licitação deverão ser publicados no Diário Oficial utilizado pelo Município de Orobó e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia dos atos administrativos.

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Em estrita obediência ao art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição da demanda dos atendimentos de saúde em regime de mutirão ocorrerá de

forma objetiva, equitativa e transparente, vedada qualquer forma de direcionamento, privilégio ou escolha imotivada por parte da Administração Municipal.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Orobó adotará o sistema misto de **rodízio contínuo e proporcionalidade à capacidade instalada**, conforme as seguintes regras:

9.2.1. **Da Ordem de Chamada:** As Instituições/entidades credenciadas comporão uma lista de classificação ordenada pela data e hora cronológica do deferimento e homologação de seu credenciamento.

9.2.2. **Do Desempate:** Caso duas ou mais entidades sejam credenciadas simultaneamente, a ordem na lista de rodízio será definida por meio de sorteio público, em ato previamente agendado e com a convocação das interessadas.

9.3. Sempre que houver a estruturação de um novo mutirão, a Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Serviço convocando a credenciada que estiver na primeira posição da fila.

9.4. A credenciada acionada receberá uma cota de atendimentos compatível com o limite de sua capacidade instalada e com a disponibilidade de profissionais que houver declarado em seu Requerimento de Credenciamento.

9.5. Caso a demanda do mutirão supere a capacidade técnica ou limite mensal da primeira colocada, a Administração convocará imediatamente a segunda colocada, e assim sucessivamente, de forma paralela e simultânea, até o suprimento total da demanda daquele evento.

9.6. Concluído o chamamento ou atingido o limite operacional da CONTRATADA, esta passará automaticamente para o final da fila de credenciadas, garantindo-se o giro do rodízio.

9.7. Caso a credenciada, ao ser convocada para o mutirão, não aceite a Ordem de Serviço, deixe de responder no prazo estipulado de **03 (três) dias úteis** ou recuse a execução sem justificativa fundamentada e aceita pelo Município, ela será realocada para o final da lista de rodízio.

9.8. A recusa injustificada sujeitará a entidade infratora à abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.9. Excepcionalmente, havendo mutirão com foco em especialidade médica específica ou procedimento de alta complexidade em que a Secretaria Municipal de Saúde ateste, mediante laudo técnico pormenorizado, que apenas uma ou algumas das credenciadas possuem o maquinário ou os profissionais subespecializados necessários, o rodízio poderá ser flexibilizado para convocar unicamente as CONTRATADAs aptas para aquele serviço específico, não caracterizando quebra da impessoalidade.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Dos Pedidos de Esclarecimento e das Impugnações ao Edital

10.1.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital ou para impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser encaminhado formalmente por escrito, via e-mail licitação_orobo@yahoo.com.br, ou diretamente no sistema https://licitanet.com.br/, ao Agente de Contratação do Município de Orobó, em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento dos requerimentos de credenciamento.

10.3. O Município de Orobó responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

10.4.1. Acolhida a impugnação, e caso isso implique alteração substancial nas regras de participação, o Município republicará o Edital e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido.

10.5. O interessado cuja solicitação de credenciamento venha a ser formalmente indeferida ou rejeitada poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação ou intimação oficial da decisão atacada, observando-se o rito processual disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A interposição de recurso administrativo deverá ser realizada de forma direta na plataforma eletrônica do credenciamento, em campo próprio disponibilizado no sistema, restando integralmente recebido, processado e autuado em meio digital, na forma da lei.

10.7. O recurso administrativo será formalmente dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar motivadamente a sua decisão preliminar no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, mantendo o entendimento, encaminhar os autos à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo.

10.8. O recurso administrativo interposto e os eventuais pedidos de reconsideração operados no rito processual não serão dotados de efeito suspensivo automático, salvo decisão em contrário devidamente motivada pela autoridade superior para evitar danos irreparáveis.

10.9. A ausência de manifestação imediata, expressa e motivada por parte do interessado na sessão pública ou no prazo regulamentar importará na decadência do direito de recorrer administrativamente, operando-se a preclusão temporal dos atos praticados.

10.10. Uma vez julgados e decididos em definitivo todos os recursos administrativos eventualmente interpostos contra as decisões de habilitação, e constatada a regularidade jurídica dos atos praticados, o Agente de Contratação ratificará e submeterá o processo para homologação.

10.11. O eventual provimento de recurso administrativo invalida tão somente os atos processuais e decisórios que se mostrarem comprovadamente insuscetíveis de aproveitamento válido pela Administração Pública.

10.12. Caberá recurso administrativo contra as decisões proferidas pelo Agente de Contratação do Município de Orobó, especialmente nos casos de:

a) Indeferimento do pedido de credenciamento (Inabilitação);

b) Anulação ou revogação deste Chamamento Público;

c) Ato de descredenciamento de ofício ou aplicação de penalidades durante a execução dos serviços.

10.13. Interposto o recurso, os demais interessados e entidades já credenciadas serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

10.14. Caso o Agente de Contratação não reconsidere a sua decisão, deverá encaminhar o recurso, com sua fundamentação, à autoridade superior competente, que

deverá proferir a decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.15. Não serão conhecidos recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimento enviados fora dos prazos legais, enviados por meios não previstos neste Edital, ou que não estejam devidamente assinados pelo representante legal da Instituição.

10.16. Os prazos recursais e de impugnação precluem estritamente, sendo de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento das publicações oficiais realizadas pelo Município de Orobó.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente. Durante este período, o certame permanecerá aberto para o recebimento de novos requerimentos de credenciamento.

11.2. Os Termos de Credenciamento ou Contratos celebrados com as Instituições/entidades terão vigência a partir de sua assinatura até o término do prazo de validade deste Edital, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para o Município de Orobó.

11.3. Considerando a natureza do objeto, a execução não ocorrerá de forma ininterrupta e indiscriminada, mas sim sob demanda.

11.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente público (Gestor e Fiscal de Contrato) previamente designado por portaria do Município de Orobó, a quem caberá:

11.4.1. Acompanhar a execução dos atendimentos, verificando a assiduidade dos profissionais mobilizados, o cumprimento das metas quantitativas estipuladas na Ordem de Serviço e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS.

11.4.2. Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços em documento próprio, determinando à credenciada a regularização imediata de falhas ou defeitos observados.

11.4.3. Atestar as notas fiscais/faturas de prestação de serviços, condicionando o pagamento à efetiva e satisfatória realização dos atendimentos durante os mutirões.

11.4.4. Propor à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas à entidade credenciada, caso sejam constatados descumprimentos de cláusulas contratuais, atrasos injustificados ou violações às normas da vigilância sanitária e do SUS.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

12.1. A participação voluntária e a inserção de proposta no presente chamamento público implicam a aceitação automática, integral, irretratável e irrevogável de todos os termos, cláusulas, critérios e condições fixadas neste Edital e em seus anexos técnicos.

12.2. A efetiva adesão ao quadro de credenciados do Município perfectibilizar-se-á tão somente após a verificação e o cumprimento integral e concomitante de todas as exigências jurídicas e sanitárias edilícias estabelecidas.

12.3. As quantidades de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos descritos neste instrumento constituem meras estimativas anuais de demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde de Orobó/PE, não restando garantido a nenhum prestador credenciado qualquer direito a quantitativos mínimos de execução ou faturamento prévio.

12.4. A distribuição efetiva da demanda médica que vier a ocorrer durante o período de vigência contratual observará estritamente as regras dispostas no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (seleção a critério de terceiros), restando assegurado que a escolha da entidade executora caberá única e exclusivamente ao paciente beneficiário direto do serviço de saúde, vedado qualquer direcionamento por agentes públicos.

12.5. O Termo de Credenciamento individual a ser firmado com cada entidade contemplará exclusivamente os preços unitários preestabelecidos e a descrição técnica dos procedimentos autorizados, cabendo ao setor de regulação do Fundo Municipal de Saúde o encaminhamento dos pacientes, respeitada a livre escolha do beneficiário direto.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A entidade credenciante convocará formalmente o interessado considerado habilitado por intermédio da plataforma eletrônica oficial do certame ou via correio eletrônico institucional, para que este assine o correspondente Termo de Contrato ou Termo de Credenciamento, fixando-se o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da notificação.

13.2. A minuta do Termo de Contrato ou Termo de Credenciamento será disponibilizada digitalmente ao interessado por meio da plataforma eletrônica, devendo ser devolvida devidamente assinada por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas e certificadas ICP-Brasil, em arquivo formato PDF.

13.3. O não atendimento injustificado à convocação oficial para a assinatura do instrumento de avença dentro do prazo estipulado de 05 (cinco) dias corridos configurará a desistência formal da empresa em relação ao procedimento regulado neste Edital, ensejando a perda do direito au credenciamento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A remuneração pelos serviços de saúde executados será realizada exclusivamente com base nos valores previamente fixados e padronizados pelo Município de Orobó, constantes na Tabela de Preços elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa ao Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Orobó no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito em conta bancária de titularidade exclusiva da Instituição credenciada.

14.3. É expressamente vedada a realização de pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer logo após a execução dos mutirões demandados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:

14.4.1. Relatório detalhado dos atendimentos e procedimentos realizados, validado e assinado pelo Gestor/Fiscal do contrato designado pelo Município;

14.4.2. Comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal de Orobó, FGTS e CNDT) devidamente atualizadas.

14.5. O Município de Orobó efetuará as retenções tributárias e previdenciárias na fonte, conforme exigido pela legislação vigente.

14.6. Caso a credenciada, goze de imunidade ou isenção tributária legalmente conferida (como a advinda do CEBAS), deverá apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal/Fatura, a documentação comprobatória correspondente e a fundamentação legal de sua isenção. A não apresentação ensejará a retenção normal dos tributos aplicáveis.

14.7. Constatando-se erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou nos relatórios de execução, ou ainda a suspensão da regularidade fiscal da entidade, o prazo de pagamento será suspenso e o documento será devolvido à credenciada para as devidas correções, passando a fluir novo prazo de pagamento a partir da representação dos documentos saneados, sem quaisquer ônus de correção ou juros para o Município de Orobó.

14.8. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

14.9. É expressamente vedado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instituição credenciada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento/contrato, ao recusar-se injustificadamente a atender às demandas de mutirão quando formalmente convocada;

15.1.2. Dar causa à inexecução total do credenciamento/contrato;

15.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para fins de manutenção do credenciamento, ou apresentar documentação falsa;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços de saúde demandados para o mutirão;

15.1.5. Falhar na execução dos serviços, prestando-os em desacordo com as especificações do Termo de Referência, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as resoluções da Vigilância Sanitária;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento.

15.2. O Município de Orobó, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios, poderá aplicar à credenciada infratora, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. **Advertência:** Aplicada formalmente e por escrito, em face de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo ao andamento dos mutirões de saúde.

15.2.2. **Multa:** Aplicada de forma compensatória ou moratória, com percentual a ser fixado entre **10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço

ou estimativa de faturamento mensal, a depender da gravidade da infração. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicada pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**, nos casos de inexecução total, retardamento injustificado ou descumprimento grave das normas técnicas, impedindo a entidade de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Orobó.

15.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Aplicada pelo prazo de **3 (três) anos**, nos casos de apresentação de documento falso, fraude ou comportamento inidôneo. Esta sanção produz efeitos perante todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

15.4. A aplicação das sanções será realizada após regular Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), devendo o Município de Orobó observar o princípio da proporcionalidade. A dosimetria da sanção levará em consideração:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) Os danos que dela provierem para o Município de Orobó e para os usuários da rede municipal de saúde;

d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem recolhidas pela credenciada no prazo de **15 (quinze) dias** após a intimação da decisão definitiva, o Município de Orobó poderá:

15.5.1. Descontar o respectivo valor das Notas Fiscais/Faturas correspondentes a serviços já executados e ainda não pagos;

15.5.2. Realizar a cobrança administrativa ou a inscrição em Dívida Ativa para posterior execução judicial.

15.6. Todas as sanções aplicadas pelo Município de Orobó serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Instituições Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo de vigência jurídica da adesão individualizada ao Credenciamento terá início formal a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Credenciamento por ambas as partes, vigorando plenamente durante o período de vigência global fixado no edital mãe e no aviso de chamamento público.

16.2. A vigência dos instrumentos contratuais individuais celebrados com as entidades credenciadas poderá ser prorrogada nos exatos termos e condições dispostas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que reste sobejamente comprovada nos autos a vantajosidade técnico-econômica para a Administração Pública.

17. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. A Administração Pública Credenciante poderá promover o descredenciamento de qualquer entidade, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o ato de habilitação que importem no

comprometimento demonstrado de sua capacidade técnica, idoneidade fiscal, sanitária ou profissional, bem como por infrações aos padrões éticos ou operacionais fixados, sem que caiba ao prestador qualquer direito a indenizações.

17.2. O descumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações e condições previstas neste Edital, em seus anexos ou nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejará o descredenciamento automático da contratada e a imediata extinção de seu instrumento contratual.

17.3. Constituem situações passíveis de descredenciamento por iniciativa da Administração, restando plenamente assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Recusa injustificada no atendimento das demandas ou procedimentos cirúrgicos regulados encaminhados pelo SUS;

b) Descumprimento dos prazos de assinatura do contrato ou termo de credenciamento estabelecidos neste instrumento convocatório.

17.4. A pessoa jurídica que sofrer a sanção de descredenciamento por culpa restará temporariamente impossibilitada de restabelecer vínculo com o Município por meio deste credenciamento pelo prazo de 06 (seis) meses em se tratando de primeira ocorrência, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de manifesta reincidência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo sancionatório.

17.5. O Credenciado poderá solicitar voluntariamente o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal por escrito dirigido à Secretaria de Saúde, desde que a solicitação ocorra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo a não interrupção dos tratamentos médicos iniciados.

17.6. A Administração Pública poderá revogar o Credenciamento geral quando assim exigir o interesse público devidamente demonstrado, decorrente de fato superveniente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade insanável, mediante parecer escrito fundamentado.

17.7. Qualquer uma das partes poderá denunciar motivadamente o Termo de Credenciamento caso seja formalmente constatada irregularidade insanável no cumprimento das cláusulas editalícias ou da legislação de regência, respeitado o devido processo legal.

17.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Orobó/PE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação das Instituições/entidades credenciadas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Orobó, alocados na Secretaria Municipal de Saúde, cujas classificações orçamentárias seguem abaixo discriminadas:

XXXXXXXXXXXXXXXX

18.2. A formalização do credenciamento, por gerar apenas expectativa de direito, não obriga o Município de Orobó à emissão imediata de Nota de Empenho.

18.3. O efetivo comprometimento dos recursos orçamentários somente ocorrerá no momento da convocação da credenciada para a realização do mutirão, sendo condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço a prévia emissão da respectiva Nota de Empenho.

18.4. Para as prestações de serviços que ultrapassarem o exercício financeiro vigente, bem como em caso de prorrogação contratual, as despesas recairão sobre as dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes, devendo o Município de Orobó providenciar, no início de cada exercício, a indicação dos respectivos créditos e a emissão dos novos empenhos necessários para acobertar as despesas do período.

19. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente cláusula define a alocação de responsabilidades e de riscos inerentes à execução dos serviços, visando o equilíbrio das obrigações e a previsibilidade durante toda a vigência contratual.

19.2. Caberá exclusivamente à Instituição suportar os seguintes riscos operacionais e financeiros:

19.2.1. Risco Assistencial e Civil: Reparação integral por quaisquer danos físicos, morais ou materiais causados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a terceiros, decorrentes de erro médico, imperícia, imprudência ou negligência da equipe técnica mobilizada para o mutirão;

19.2.2. Risco Trabalhista e Previdenciário: Inadimplência, greves, paralisações, acidentes de trabalho ou dissídios coletivos envolvendo os profissionais de saúde e apoio por ela contratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária por parte do Município de Orobó;

19.2.3. Risco Operacional: Falhas em equipamentos próprios levados para o atendimento, desabastecimento de insumos ou medicamentos sob sua responsabilidade, bem como a ausência (absenteísmo) dos profissionais escalados para os dias de mutirão;

19.2.4. Risco de Custos (Variação Econômica): Contratadailações nos preços de insumos, materiais médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou salários que ocorram entre a assinatura do contrato e a prestação do serviço, devendo a CONTRATADA absorver tais variações enquanto a tabela municipal não for atualizada.

19.3. Caberá ao Município de Orobó suportar os seguintes riscos administrativos e estruturais:

19.3.1. Risco de Demanda: Variação abrupta no número de usuários a serem atendidos, seja por ausência dos pacientes agendados (absenteísmo dos usuários) ou por subdimensionamento da fila de espera municipal;

19.3.2. Risco Financeiro: Atraso nos repasses de recursos fundo a fundo (oriundos da União ou Estado) destinados ao custeio dos mutirões, devendo o Município arcar com eventual mora ou suspensão temporal da Ordem de Serviço até o restabelecimento do fluxo financeiro.

19.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

19.4.1. Tratando-se de credenciamento (hipótese de mercado fluido com valores padronizados), é vedada a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de forma individualizada para a credenciada.

19.4.2. Caso ocorra fato superveniente e imprevisível que onere de forma excessiva a prestação do serviço (como nova legislação que altere tributos ou pisos salariais nacionais), a Secretaria Municipal de Saúde de Orobó promoverá, de ofício, a revisão e atualização geral da Tabela de Preços, aplicando os novos valores indistintamente a todas as credenciadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.2. Os prazos previstos em dias somente começam a correr e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Orobó.

20.3. O presente procedimento auxiliar será obrigatoriamente divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na plataforma eletrônica utilizada.

20.4. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão validamente subsidiar suas decisões e atos em pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por especialistas contratados ou servidores de setores correlatos ao objeto médico-hospitalar.

20.5. Havendo a necessidade urgente de realização de ato procedimental de qualquer natureza pelos interessados cujo prazo específico não conste expressamente deste Edital, deverá ser atendido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas indicado na notificação.

20.6. Os interessados assumem integralmente todos os custos financeiros de preparação e de envio de sua solicitação de credenciamento, não sendo a Administração Pública responsável por tais ônus, independentemente do resultado final da análise processual.

20.7. O presente Edital de Credenciamento e os seus anexos técnicos são estritamente complementares entre si, de sorte que qualquer detalhe técnico mencionado em um e omitido em outro será considerado válido e exigível.

20.8. Para os casos omissos ou lacunas interpretativas presentes neste Edital e em seus anexos, prevalecerão taxativamente os termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações do SUS e demais normas de direito público vigentes.

20.9. Os interessados declaram expressamente possuir pleno conhecimento e o dever ético de conduzir as suas atividades comerciais de maneira legal, íntegra e transparente, atendendo aos rigorosos requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo a Lei Federal nº 12.846/2013.

20.10. Na contagem dos prazos processuais estabelecidos neste instrumento editalício, excluir-se-á obrigatoriamente o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, ressaltando-se que os prazos só se iniciam e vencem em dias de regular expediente administrativo na Prefeitura.

20.11. Inexistirá limitação numericamente fixada de número mínimo ou máximo de estabelecimentos de saúde credenciados, restando admitidos todos os que preencherem os critérios técnicos.

20.12. O presente procedimento de credenciamento poderá vir a ser legitimamente revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade insanável, mediante parecer escrito fundamentado.

20.13. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos jurídicos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.13.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

20.13.3. ANEXO II – Minuta de Proposta de Solicitação de Credenciamento

20.13.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato / Credenciamento e Declaração de Habilitação

20.13.5. ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO E CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

Orobó (PE), 19 de agosto de 2026.

Lúcia de Fátima Aguiar da Silva Campos
Secretária de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.2. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao que dispõe o art. 6º, XXIII, c/c art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.3. Os elementos que compõem o presente Termo de Referência, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 81 de 25 de novembro de 2022;

1.4. Visa, ainda, garantir aos interessados a clareza necessária à compreensão do objeto a ser contratado. No mesmo sentido, objetiva subsidiar elementos suficientes à formulação e julgamento objetivo das propostas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de estabelecimentos, clínicas e entidades de saúde privadas (lucrativas ou filantrópicas) aptas, licenciadas e autorizadas a prestar serviços médicos especializados na área de Oftalmologia (compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos a laser e intervenções cirúrgicas eletivas), destinados ao atendimento regulado e assistencial da população do Município de Orobó/PE, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A contratação complementar estrutura-se sob o conceito de "Pacote Assistencial Global por Item Procedimental", abrangendo, de forma indissociável e exaustiva: o fornecimento de insumos, medicamentos e materiais especiais quando aplicáveis; a disponibilização de instalações e infraestrutura de consultório, centro cirúrgico ambulatorial ou hospital-dia; bem como a integralidade dos honorários profissionais da equipe médica e de enfermagem executora.

2.3. O escopo restringe-se taxativamente à prestação dos serviços médico-oftalmológicos finalísticos discriminados. Fica explicitamente vedada a utilização deste Termo de Referência para a aquisição direta, isolada ou comercialização de equipamentos médicos, hospitalares e oftalmológicos por parte da Administração Pública municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação complementar fundamenta-se na necessidade imperiosa e inafastável de mitigar e extinguir o aumento progressivo da fila de espera reprimida por consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos na área de Oftalmologia, gerenciada pela Diretoria de Regulação e Auditoria em Saúde do Município de Orobó/PE.

3.2. A dilação cronológica no atendimento dessa demanda acarreta severo agravamento clínico para os usuários do SUS, resultando na progressão da perda da acuidade visual, restrição da autonomia funcional, isolamento social, risco de cegueira evitável e invalidez temporária ou definitiva de cidadãos, afetando inclusive a população em idade economicamente ativa e idosos dependentes de cuidados contínuos. Ademais, gera reflexos socioeconômicos negativos na esfera municipal, elevando os custos

humanos e financeiros associados à reabilitação de pacientes com deficiência visual severa.

3.3. A rede direta de saúde de Orobó/PE padece de uma intransponível limitação material e estrutural para absorver tais intervenções, visto que o Município não dispõe de infraestrutura ambulatorial e hospitalar própria dotada de equipamentos de alta tecnologia específicos — tais como aparelhos de facoemulsificação para cirurgia de catarata com implante de lente intraocular, unidades de YAG laser para capsulotomia, microscopia especular e instrumental microcirúrgico de alta precisão —, elementos indispensáveis para a execução segura de procedimentos oftalmológicos de média complexidade.

3.4. Registra-se, outrossim, o completo déficit de médicos especialistas com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia integrados ao quadro de servidores efetivos. A realização de concurso público imediato mostra-se ineficaz no curto prazo face à alta rotatividade desses profissionais no interior do Estado e às restrições financeiras da Lei de Responsabilidade Fiscal, restando caracterizada a inviabilidade de execução por meios próprios e legitimando a contratualização de terceiros com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

4.1. O rol de procedimentos especializados em Oftalmologia a serem prestados pelas entidades credenciadas, dimensionado para o período de 12 (doze) meses de vigência, compreende os seguintes itens técnicos e quantitativos máximos estimados:

4.1.1. **Item 1: Consulta em Oftalmologista** - Atendimento ambulatorial especializado com médico oftalmologista para triagem, diagnóstico, prescrição de tratamento clínico e avaliações de controle da saúde ocular dos usuários do SUS.

a) Quantidade Estimada (12 meses): 600 Unidades.

4.1.2. **Item 2: Cirurgia de Catarata** - Pacote cirúrgico global por procedimento, incluindo de forma indissociável: consulta médica especializada pré-operatória, exames oftalmológicos complementares (como biometria e mapeamento de retina), ato cirúrgico (facoemulsificação com implante de lente intraocular) e acompanhamento médico pós-operatório completo.

b) Quantidade Estimada (12 meses): 600 Unidades.

4.1.3. **Item 3: Limpeza de Lente (Capsulotomia YAG Laser)** - Procedimento ambulatorial corretivo a laser para tratamento da opacificação da cápsula posterior pós-cirurgia de catarata, garantindo a restauração da acuidade visual do paciente.

c) Quantidade Estimada (12 meses): 600 Unidades.

4.1.4. **Item 4: Cirurgia de Pterígio** - Pacote cirúrgico global por procedimento para exérese de pterígio e reconstrução conjuntival, incluindo de forma indissociável: consulta, exames oftalmológicos pré-operatórios, ato cirúrgico (com uso de técnica adequada ou cola biológica, quando aplicável) e acompanhamento pós-operatório.

d) Quantidade Estimada (12 meses): 600 Unidades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CREDENCIADA será integral e exclusivamente responsável pela estrita observância de toda a legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável à execução do objeto, submetendo-se à fiscalização do órgão gestor.

5.1.1. **Qualificação Técnica e Registro Profissional:** A entidade deverá comprovar o registro regular e ativo do estabelecimento perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de sua sede. Adicionalmente, deverá apresentar a relação nominal e comprovação do corpo clínico executor, exigindo-se dos médicos oftalmologistas o **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia** ativo.

5.1.2. **Conformidade e Licenciamento Sanitário:** Os estabelecimentos de saúde (clínicas oftalmológicas, consultórios equipados e/ou hospitais-dia) deverão apresentar Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento plenamente válidos e vigentes, emitidos pelas autoridades de vigilância sanitária competentes (Estadual ou Municipal), atestando que as instalações, consultórios, salas de exames, centro cirúrgico oftalmológico e centrais de esterilização (CME) atendem de forma cabal às resoluções e normativas da ANVISA.

5.1.3. **Insumos e Garantia de Qualidade:** A credenciada assume o ônus total pelo fornecimento de todos os insumos, medicamentos, colírios, materiais descartáveis e estrutura tecnológica necessários para a perfeita realização das consultas, exames a laser e atos cirúrgicos (catarata e pterígio), devendo todos os produtos possuir registro regular na ANVISA. Fica vedada a fragmentação de faturamentos ou cobrança extra ao paciente.

5.1.4. **Subcontratação Restritiva:** Em estrita observância ao disposto no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial das atividades finalísticas essenciais que constituem o núcleo do objeto (consultas especializadas, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas/laser). Admite-se, de forma excepcional, a subcontratação de serviços de apoio operacional acessório (como lavanderia hospitalar, fornecimento de gases medicinais e descarte de resíduos), permanecendo a credenciada como responsável integral e solidária.

5.1.5. **Dispensa de Garantia de Execução:** Com fulcro no artigo 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, resta dispensada a exigência de garantia de execução contratual para o presente credenciamento, haja vista que a modelagem remuneratória baseia-se exclusivamente em pós-execução por produção efetivamente auditada, mitigando qualquer risco de dano financeiro ao erário.

6. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na formação de uma rede credenciada de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços médicos especializados em **Oftalmologia**, abrangendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos a laser (como capsulotomia YAG laser) e intervenções cirúrgicas eletivas (como cirurgia de catarata e de pterígio). Trata-se de serviços essenciais que exigem infraestrutura tecnológica avançada e qualificação profissional rigorosa para a salvaguarda da saúde visual dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2. A modelagem administrativa ampara-se juridicamente no **artigo 78, inciso I, e no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, estruturando-se sob o instituto do **Credenciamento**. A escolha deste procedimento auxiliar de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição sob o critério tradicional de disputa por lances de menor preço, uma vez que o real interesse público reside em credenciar e habilitar a **totalidade dos prestadores aptos e licenciados** que aceitem se submeter integralmente à Tabela Municipal de Preços e Valores preestabelecida pela Administração.

6.3. Em consonância com o artigo 79, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), adota-se o critério de **Seleção a Critério de Terceiros**, no qual a distribuição da demanda regulada não ocorre por rodízio impositivo ou centralizador,

mas sim mediante o exercício do direito de livre escolha conferido de forma soberana e exclusiva ao próprio paciente beneficiário do SUS, sob a supervisão técnica da Central de Regulação do Município de Orobó/PE.

7. DIRETRIZES OPERACIONAIS E SUSTENTABILIDADE

7.1. O fluxo operacional obedecerá rigorosamente às etapas regulatórias do SUS: o paciente assistido na atenção primária municipal com indicação oftalmológica terá seu laudo inserido no SISREG. Uma vez validada e emitida a Guia de Encaminhamento pela Central de Regulação, o usuário escolherá livremente, dentre as entidades credenciadas na lista oficial, aquela de sua preferência para a realização dos atendimentos, exames pré-operatórios e procedimentos cirúrgicos.

7.2. As credenciadas deverão possuir e executar rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), providenciando a correta segregação, acondicionamento e descarte específico dos resíduos biológicos (Grupo A) e perfurocortantes (Grupo E) gerados nos consultórios e ambientes cirúrgicos, em estrita observância às resoluções RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005.

7.3. O trâmite de prontuários médicos, laudos e guias de regulação contendo dados pessoais sensíveis de saúde dos pacientes deve submeter-se de forma irrestrita aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), implementando as entidades rígidos controles de acesso e sigilo das informações.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Da Fiscalização

8.1.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos Termos do Contrato por meio de **comissão de fiscais** a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Orobó/PE, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. A comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.1.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2. Do Gestor do Contrato/Termo de Contrato

8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência..

8.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. . Das Responsabilidades da CREDENCIADA:

9.1.1. Executar o objeto deste Termo de Referência com excelência clínica, absoluto zelo e rigor técnico-científico, em estrita consonância com os prazos e orientações regulatórias do SUS;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos técnicos e danos decorrentes do objeto fornecido, inclusive falhas em próteses ou implantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.3. Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal exclusiva por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de erro médico, imperícia, imprudência ou negligência de seu corpo clínico mobilizado;

9.1.4. Abster-se terminantemente de cobrar, de forma direta ou indireta, qualquer valor complementar aos usuários do SUS, a qualquer título ou pretexto, sob pena de imediato descredenciamento de ofício e sanções penais;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência jurídica da avença, em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas, a totalidade das condições exigidas para a sua habilitação fiscal, jurídica e sanitária;

9.1.6. Entregar ao gestor de fiscalização, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação, as certidões de regularidade atualizadas: Fazenda Federal/Seguridade Social, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede, CRF/FGTS e CNDT Trabalhista.

9.2. Das Responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital mãe e neste Termo de Referência;

9.2.2. Encaminhar os pacientes regulados por intermédio da Guia de Encaminhamento, garantindo a transparência e respeitando a soberania da livre escolha manifestada pelo usuário;

9.2.3. Notificar a credenciada, formalmente e por escrito, acerca de quaisquer indícios de irregularidades, falhas assistenciais ou inconformidades detectadas pela Auditoria Médica;

9.2.4. Processar a liquidação e efetuar o pagamento correspondente aos pacotes cirúrgicos efetivamente realizados e atestados, nos prazos e condições pactuadas;

9.2.5. Aplicar as sanções administrativas e penalidades regulamentadas na superveniência de infrações.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços executados ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de confirmação do recebimento definitivo e ateste firmado pelo responsável técnico e comissão de fiscalização (Auditoria Médica), devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura escorreita.

10.2. A credenciada encaminhará à Unidade Demandante, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório Técnico de Produção e o Prontuário faturado de cada atendimento oftalmológico realizado. A Nota Fiscal deverá trazer obrigatoriamente consignados o número do processo administrativo, o número do credenciamento e os dados bancários institucionais.

10.3. or ocasião da liquidação financeira, a Secretaria de Finanças efetuará a retenção compulsória do Imposto de Renda e demais tributos na fonte, destacada no corpo do documento fiscal, em estrita observância ao que preceitua a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e os regulamentos municipais vigentes. Caso a entidade goze de isenção ou imunidade legal (como o CEBAS), deverá anexar a devida comprovação atualizada.

10.4. Havendo erros, glosas médicas ou inconsistências na documentação apresentada, o prazo de pagamento será integralmente sobrestado até que a credenciada providencie o saneamento das falhas, reiniciando-se a contagem a partir de sua reapresentação regularizada, sem quaisquer ônus de juros ou correção para o Município de Orobó/PE.

11. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

c) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva a documentação, elencada a seguir:

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

c) Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios (2024 e 2025), extraindo-se índices de Liquidez Geral (LG ≥ 1), Solvência Geral (SG ≥ 1) e Liquidez Corrente (LC ≥ 1);

d) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tjpe.

11.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a execução anterior de serviços médico-hospitalares ou ambulatoriais de oftalmologia de complexidade equivalente ou superior;

b) Comprovação de inscrição regular e ativa do estabelecimento perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) correspondente;

c) Apresentação da relação nominal do corpo técnico executor, acompanhada da comprovação do **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia** ativo para os médicos oftalmologistas responsáveis pelos atendimentos, exames a laser e procedimentos cirúrgicos;

d) Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitido pela autoridade de vigilância sanitária competente (Municipal ou Estadual), atestando a plena conformidade estrutural das instalações, consultórios, salas de exames, centro cirúrgico oftalmológico ou hospital-dia;

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O orçamento estimado baseia-se no modelo de pacotes assistenciais globais fixados e padronizados pela Administração Pública Municipal, calculados com base na média saneada de mercado e contratações similares, conforme a planilha orçamentária detalhada a segui:

Item	Descrição Detalhada do Procedimento Oftalmológico	Unidade	Quantidade Estimada (12 Meses)	Preço Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	**Consulta em Oftalmologista:** Consulta com médico especialista.	Unidade	600	R$ 104,63	R$ 62.778,00
2	**Cirurgia de Catarata:** Incluso consulta, exames oftalmológicos, cirurgia e acompanhamento pós-operatório.	Unidade	600	R$ 1.574,84	R$ 944.904,00
3	**Limpeza de Lente (Capsulotomia YAG Laser)**.	Unidade	600	R$ 473,09	R$ 283.854,00
4	**Cirurgia de Pterígio:** Incluso consulta, exames oftalmológicos, cirurgia e acompanhamento pós-operatório.	Unidade	600	R$ 1.439,62	R$ 863.772,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 2.155.308,00**

12.2. O custo total estimado máximo referencial para acobertar o presente credenciamento complementar de serviços médicos e oftalmológicos finalísticos no Município de Orobó/PE, abrangendo a integralidade dos exames, consultas, procedimentos a laser, atos cirúrgicos e acompanhamentos pós-operatórios, é de **R$ 2.155.308,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oito reais)**, conforme limites e custos unitários apostos na tabela orçamentária acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para a execução dos serviços médico-oftalmológicos decorrentes da futura e eventual contratação por inexigibilidade das entidades credenciadas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE para o exercício vigente, sob os seguintes desdobramentos classificatórios:

13.2. A formalização do credenciamento e assinatura do respectivo termo adere apenas à expectativa de direito, não vinculando o Fundo Municipal de Saúde à emissão imediata de Notas de Empenho. O comprometimento orçamentário e a emissão de empenhos prévios dar-se-ão estritamente de forma fragmentada e sob demanda, condicionando a emissão da Ordem de Serviço à prévia e obrigatória dotação líquida e certa.

10 301 1008 2054 DESENVOLVER ATIVIDADES COM RECURSOS DO SUS
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1008 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1008 2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA - (ESF)
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1008 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1008 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE MENTA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1008 2070 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES COM SAÚDE - CUSTEADAS COM EMENDAS
PARLAMENTARES
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.

Orobó (PE), 19 de agosto de 2026.

Lúcia de Fátima Aguiar da Silva Campos
Secretária de Saúde

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação do Município de Orobó/PE.

Vimos, por meio da presente, solicitar formalmente o nosso credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados na área de Oftalmologia (compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos a laser e intervenções cirúrgicas eletivas), abrangendo o fornecimento integral de materiais cirúrgicos, insumos hospitalares, instalações de centro cirúrgico e qualificação técnica de equipe médica e de enfermagem executora, destinados ao atendimento regulado da população do Município de Orobó/PE, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, em estrita conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026, acostado para tanto a totalidade dos documentos de habilitação exigidos.

Declaramos formalmente, sob as penas cabíveis da lei, que:

- a) Tomamos pleno e absoluto conhecimento de todas as informações técnicas e condições logísticas necessárias para o perfeito cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- b) Encontramo-nos em situação de total idoneidade jurídica para licitar, contratar ou firmar convênios com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, inexistindo sanções vigentes em nosso desfavor;
- c) Não nos enquadramos em nenhuma das situações de impedimento jurídico descritas no item 3.2 do Edital principal, asseverando a veracidade das informações prestadas;
- d) Anuímos e concordamos integralmente com todas as cláusulas e condições fixadas no edital e em seus anexos técnicos;
- e) Possuímos plenas condições de infraestrutura hospitalar, equipamentos cirúrgicos modernos e equipe de recursos humanos técnicos altamente qualificados e titulados, destacando que ofertamos capacidade de atendimento para a execução dos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos abaixo especificados, submetendo-nos aos preços fixados pela Administração:

Item	Descrição Detalhada do Procedimento Oftalmológico	Unidade	Quantidade Estimada (12 Meses)	Preço Unitário Estimado (R$)
1	**Consulta em Oftalmologista:** Consulta com médico especialista.	Unidade	600	R$ 104,63
2	**Cirurgia de Catarata:** Incluso consulta, exames oftalmológicos, cirurgia e acompanhamento pós-operatório.	Unidade	600	R$ 1.574,84
3	**Limpeza de Lente (Capsulotomia YAG Laser)**.	Unidade	600	R$ 473,09
4	**Cirurgia de Pterígio:** Incluso consulta, exames oftalmológicos, cirurgia e acompanhamento pós-operatório.	Unidade	600	R$ 1.439,62

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Nome da Entidade / Carimbo do CNPJ
Documento de Identidade / CPF

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/ 2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Orobó E A PESSOA JURÍDICA Informe o nome da contratada, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos Clique para informar o dia de expedição do contrato dias do mês de Clique para informar o mês de celebração do contrato do ano de Clique para informar o ano de celebração do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Orobó, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: Clique para informar o CNPJ, com sede à Avenida Estácio Coimbra, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu/sua representante legal o(a) Sr(a). Clique para informar a autoridade competente, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Clique para informar o endereço da autoridade competente, portador(a) do RG nº. Clique para informar o RG, e do CPF nº Clique para informar o CPF, e do outro lado, a pessoa jurídica Informe o nome da contratada, com sede à Informe o endereço da contratada inscrita CNPJ/NP sob o nº Informe o CNPJ, doravante aqui denominada apenas CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Informe o representante da contratada inscrito(a) no CPF/MF sob o nº Informe o CPF, portador(a) do cédula de identificação nº Informe documento de identidade, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 1.781/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos, clínicas e entidades de saúde aptas, licenciadas e autorizadas a prestar serviços médicos especializados na área de Oftalmologia (compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos a laser e intervenções cirúrgicas eletivas), destinados ao atendimento regulado da população do Município de Orobó/PE, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS

1.2. É vedada a utilização deste termo para a aquisição ou comercialização de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos por parte da CREDENCIANTE, devendo a relação restringir-se estritamente à prestação de serviços.

1.3. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Chamamento Público;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este Termo terá vigência a partir de sua assinatura até o término do prazo de validade do Edital de Chamamento Público (estabelecido em 12 meses), podendo ser prorrogado nos limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da vigência ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado.

2.3. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos de interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e ampla competitividade.

2.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados ou em execução, salvo disposição diversa da Administração.

2.5. A Administração Pública poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente motivado ou demais situações previstas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – Pelos serviços efetivamente prestados e atestados, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores fixados na Tabela de Preços e Valores constante no Termo de Referência, sendo vedado qualquer reajuste individualizado.

3.1.1. – O Valor Global da contratação será de R$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

3.4 – Da forma de pagamento

3.4.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

3.4.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal pertinente e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

3.5. Condições de pagamento

3.5.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contrato da unidade gestora após a execução dos fornecimentos.

3.5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria de Finanças, relativo ao fornecimento prestado no mês anterior.

3.5.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

3.5.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação das Instituições/entidades credenciadas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Orobó, alocados na Secretaria Municipal de Saúde, cujas classificações orçamentárias seguem abaixo discriminadas:

10 301 1008 2054 DESENVOLVER ATIVIDADES COM RECURSOS DO SUS
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1008 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1008 2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA - (ESF)
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1008 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1008 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE MENTA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1008 2070 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES COM SAÚDE - CUSTEADAS COM EMENDAS
PARLAMENTARES
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2 - A formalização do credenciamento, por gerar apenas expectativa de direito, não obriga o Município de Orobó à emissão imediata de Nota de Empenho.

4.3 - O efetivo comprometimento dos recursos orçamentários somente ocorrerá no momento da convocação da credenciada para a realização do mutirão, sendo condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço a prévia emissão da respectiva Nota de Empenho.

4.4 - Para as prestações de serviços que ultrapassarem o exercício financeiro vigente, bem como em caso de prorrogação contratual, as despesas recairão sobre as dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes, devendo o Município de Orobó providenciar, no início de cada exercício, a indicação dos respectivos créditos e a emissão dos novos empenhos necessários para acobertar as despesas do período.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA, além daquelas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Prestar os serviços de saúde com excelência, zelo e rigor técnico, disponibilizando os profissionais e a infraestrutura exigida;

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

5.1.3. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de erro, imperícia, imprudência ou negligência de seus profissionais durante o mutirão;

5.1.4. Abster-se de cobrar de forma direta qualquer valor complementar aos usuários do SUS sob qualquer pretexto.

5.1.5. Disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente;

5.1.6. Garantir a qualidade e segurança dos atendimentos realizados;

5.1.7. Cumprir normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis;

5.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços

5.2. Compete à Administração Pública:

I - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Definir cronogramas, locais e prioridades de atendimento;

IV - Disponibilizar, quando necessário, apoio logístico para execução das ações;

V = Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;

VI - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Credenciamento prazo para corrigi-la;

VII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;

VIII - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações pactuadas, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

IX - Aplicar as penalidades regulamentadas;

X - Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de v na imprensa oficial do Município.

5.7. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas apoio operacional, desde que não comprometa a execução dos serviços e seja previamente autorizado pela Administração.

CLAUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. A pedido da credenciada: Mediante requerimento formalizado por escrito e dirigido à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja obrigações pendentes de execução que prejudiquem o atendimento aos usuários do SUS;

6.1.2. De ofício (Pela Administração): Mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a credenciada:

a) Perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas;

b) Descumprir as obrigações e diretrizes operacionais estabelecidas no Termo de Referência ou na legislação do SUS;

c) Recusar-se, sem justificativa plausível, a prestar os serviços quando formalmente convocada;

d) Praticar atos ilícitos ou sofrer sanções que a impeçam de contratar com o Poder Público.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instituição credenciada que:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento/contrato, ao recusar-se injustificadamente a atender às demandas de mutirão quando formalmente convocada;

7.1.2. Dar causa à inexecução total do credenciamento/contrato;

7.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para fins de manutenção do credenciamento, ou apresentar documentação falsa;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços de saúde demandados para o mutirão;

7.1.5. Falhar na execução dos serviços, prestando-os em desacordo com as especificações do Termo de Referência, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as resoluções da Vigilância Sanitária;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.7. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento.

7.2. O Município de Orobó, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios, poderá aplicar à credenciada infratora, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Advertência: Aplicada formalmente e por escrito, em face de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo ao andamento dos mutirões de saúde.

7.2.2. Multa: Aplicada de forma compensatória ou moratória, com percentual a ser fixado entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou estimativa de faturamento mensal, a depender da gravidade da infração. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total, retardamento injustificado ou descumprimento grave das normas técnicas, impedindo a entidade de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Orobó.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de apresentação de documento falso, fraude ou comportamento inidôneo. Esta sanção produz efeitos perante todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

7.3. A aplicação das sanções será realizada após regular Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), devendo o Município de Orobó observar o princípio da proporcionalidade. A dosimetria da sanção levará em consideração:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) Os danos que dela provierem para o Município de Orobó e para os usuários da rede municipal de saúde;

d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem recolhidas pela credenciada no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da decisão definitiva, o Município de Orobó poderá:

7.4.1. Descontar o respectivo valor das Notas Fiscais/Faturas correspondentes a serviços já executados e ainda não pagos;

7.4.2. Realizar a cobrança administrativa ou a inscrição em Dívida Ativa para posterior execução judicial.

7.5. Todas as sanções aplicadas pelo Município de Orobó serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Instituições Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8. – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó (PE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Orobó (PE), Clique ou toque aqui para inserir uma data..

Município de Orobó

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

(A ser impresso em papel timbrado da Instituição interessada)

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ (PE)
Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [Número/Ano]

Atestamos e certificamos para os devidos fins de direito e efeitos legais que a empresa/entidade de saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, apresentou tempestivamente a totalidade da documentação técnica e sanitária exigida no instrumento convocatório do Chamamento Público nº 001/2026, restando considerada formalmente HABILITADA e devidamente CREDENCIADA perante o quadro oficial de prestadores de saúde, encontrando-se plenamente apta a ser contratada de forma individualizada para a realização dos procedimentos cirúrgicos de oftalmologia à medida que houver a manifestação de livre escolha por parte do usuário beneficiário do SUS regulado.

Orobó/PE, _____ de _____ de 2026.

Agente de Contratação / Presidente da Comissão
Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE